



**Elevadores Atlas S.A.**

Companhia Aberta

C.G.C./M.F. Nº 00.028.986/0001-08



### AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que por deliberação tomada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada às 10:00h (dez horas); do dia 09 de fevereiro de 1999, "ad referendum" da Assembléia Geral Ordinária que apreciar as contas do exercício, foi aprovado o pagamento aos Acionistas das seguintes verbas:

- 1) dividendos no valor total de R\$ 5.875.000,00 (cinco milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais), sendo R\$ 0,235 (duzentos e trinta e cinco milésimos de real), por ação, à conta do resultado apurado no balanço levantado em 31 de dezembro de 1998, nos termos da Lei 6.404/76.
- 2) juros sobre o capital próprio, no valor total de R\$ 1.625.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil reais), sendo R\$ 0,065 (sessenta e cinco milésimos de real), por ação, provisionado no balanço levantado em 31 de dezembro de 1998, nos termos do artigo 9º. da lei 9.249/95.

O pagamento das verbas acima mencionadas, será realizado a partir de 03 de março de 1999, devendo os Senhores Acionistas observarem as seguintes instruções:

As verbas acima mencionadas serão pagas somente aos Acionistas que, até esta data, possuírem ações ordinárias da Companhia. As ações da Companhia negociadas após esta data, serão consideradas "EX DIVIDENDOS".

#### QUANTO AO CRÉDITO DOS DIVIDENDOS E DA REMUNERAÇÃO

Os dividendos e a remuneração serão creditados automaticamente pela Instituição Financeira Depositária das Ações - Banco Itaú S.A. - para os Acionistas que tenham informado, anteriormente, contas correntes bancárias (em qualquer banco) ou contas de poupança (somente aquelas com o Banco Itaú), constantes de seus cadastros.

Aos Acionistas cujos cadastros não contenham indicação de Banco/Agência/Conta Corrente, os dividendos e a remuneração serão creditados em 3 (três) dias úteis após a devida apresentação e regularização de seu cadastro, junto à Superintendência de Serviços a Acionistas do Banco Itaú S.A.

#### IMPOSTO DE RENDA

No pagamento da remuneração sobre capital próprio, de acordo com a Lei 9.249/95 de 26 de dezembro de 1995, artigo 9º, haverá retenção de 15% referente à retenção de imposto na fonte para todos os beneficiários residentes ou domiciliados no país ou no exterior.

A não retenção do imposto de renda somente será admitida aos Acionistas que apresentarem os documentos abaixo relacionados:

- a) Ofício expedido por juízo competente, dirigido expressamente à Elevadores Atlas S.A., determinando o não recolhimento do imposto de renda neste caso específico, acompanhado de Certidão de Objeto e Pé da ação judicial na qual o Ofício tenha sido expedido e;
- b) Declaração firmada pelo representante legal da entidade solicitante, contendo as informações relativas a sua constituição e enquadramento no benefício, sob as penas da Lei, responsabilizando-se, ainda, pelo ressarcimento imediato à Elevadores Atlas S.A., de quaisquer recolhimentos que esta seja compelida a efetuar em razão do não recolhimento do IR nos termos solicitados, com os respectivos acréscimos e multas.

#### LOCAIS DE ATENDIMENTO

São Paulo .....: Rua XV de Novembro, 318 - térreo  
Rio de Janeiro....: Rua Sete de Setembro, 99 - subsolo  
Belo Horizonte ...: Av. João Pinheiro, 195 - mezanino  
Porto Alegre.....: Rua Sete de Setembro, 746 - sobreloja  
Curitiba .....: Rua João Negrão, 65  
Brasília.....: SCS - Quadra 3 - Edifício Dona Ângela - térreo

São Paulo, 09 de fevereiro de 1999

Paulo Diederichsen Villares

Presidente do Conselho de Administração

